Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1004449-47.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: SONIA MARIA DOS REIS e outros, ULISES RIBEIRO CAMPOS

Inventariada: EURIPA DIOLINDO DINIZ DOS REIS

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 4/5 e 39: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento da inventariada supraindicada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Transitada esta em julgado, expeça-se formal de partilha, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC.

Defiro a expedição de ALVARÁ para que o Espólio de EURIPA DIOLINDO DINIZ DOS REIS, a ser representado pela inventariante **SONIA MARIA DOS REIS**, brasileira, divorciada, faxineira, portadora do RG 24.339.628-4 e do CPF 172.223.608-67, residente e domiciliada na Rua Antônio Rodrigues Cajado, 860 – Centro – São Carlos/SP, **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/143.057.694-1, no valor de R\$ 298,70 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia constante dos autos (fl. 45). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que ocorrer o trânsito em julgado.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência à

fl. 49.

P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

São Carlos, 21 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA